



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

*Publicado no Diário Oficial
nº 7149 de 31/08/15*

LEI Nº 165 de 14 de agosto de 1985.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCE
AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

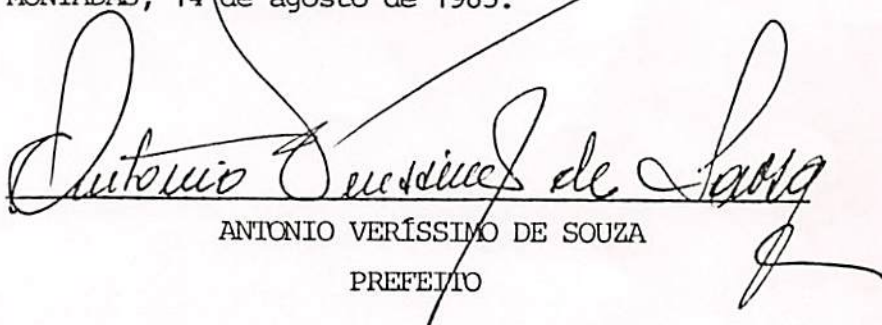
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a conceder um percentual de até 100% (cem por cento) de aumento para
os funcionários municipais, apartir de 1º de agosto do corrente.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a conceder outros aumentos para os funcionários no decorrer do presen
te mandato de acordo com o percentual do salário-mínimo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 14 de agosto de 1985.


ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA
PREFEITO

/JAS/

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS

PROJETO-LEI DE Nº 165 de 13 de agosto de 1985.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO
AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS;

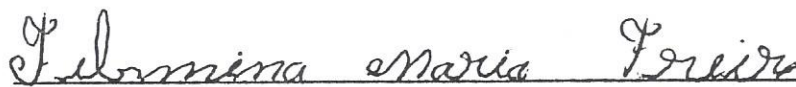
Faz saber que a Câmara no uso das atribuições que lhe
são conferidas na sessão realizada no dia 13 de agosto de 1985, APROVOU O SE-
GUINTE:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder um percentual de até 100% (cem por cento) de aumento para os funcio-
nários municipais, a partir de 1º de agosto do corrente.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder outros aumentos para os funcionários no decorrer do presente mandato
de acordo com o percentual do salário-mínimo.

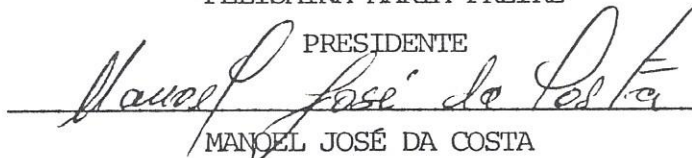
Artigo 3º - Este projeto-lei entra em vigor nesta da-
ta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, em 13 de ago-
sto de 1985.



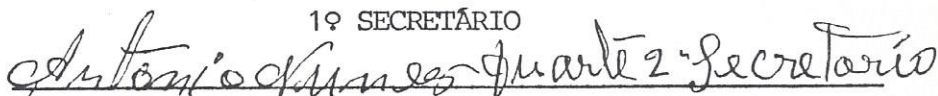
FELISMINA MARIA FREIRE

PRESIDENTE



MANOEL JOSÉ DA COSTA

1º SECRETÁRIO



ANTONIO NUNES DUARTE

2º SECRETÁRIO

/JAS/
